



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 1.084/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CADASTRO ÚNICO.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Luis Lobato dos Santos** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.218.700/0001-07, com sede na Av. Amador Bueno da Veiga, nº. 197, bairro Jardim dos Estados, município de Taubaté/SP, e-mail: comercial@multivaleconstrutora.com.br, representada por **Reinaldo Antônio Cursino Vaz de Campos**, portador do RG nº. 43.747.438-30, inscrito no CPF/MF sob nº. 220.666.448-89, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 308/2024, processo administrativo nº. 22.844/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22

(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços para a execução de reforma do Prédio do Cadastro Único.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/10/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços para a execução de reforma do Prédio do Cadastro Único.

2.2 - Prazo para execução do serviço de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 200.765,11 (duzentos mil e setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, por conta das dotações orçamentárias **2163-25.04.4002.2.121.08.244.339039.05.5000011 / 5134-25.04.4002.2.121.08.244.339039.95.5000011** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2163-25.04.4002.2.121.08.244.339039.05.5000011

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Empenho nº 11.123/2024

Valor: R\$ 21.658,54

Ficha: 5134-25.04.4002.2.121.08.244.339039.95.5000011

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Empenho nº 11.125/2024

Valor: R\$ 179.106,57

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. **7.9** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:



Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

7.18 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MAPA DE RISCOS

Reforma do Prédio do Cadastro Único
Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli, 02, Jardim das Nações - Taubaté/SP.

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem serviço				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas				Licitações
2.					
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Abrir uma nova licitação verificando e corrigindo eventuais atos falhos				SEO e Licitações
2.					

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade				Licitações
2.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Reabertura do certame o maior brevidade				Licitações
2.	Revisão e/ou atualização da planilha				SEO

RISCO 03 - ATRASOS NO INÍCIO DE OBRA

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Demora na execução do serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Providenciar a liberação dos serviços junto à unidade requerente				SEO
2.	Providenciar sinalização e comunicação para início das obras				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro				SEO
2.	Solicitação de prorrogação do prazo da obra				SEO

RISCO 04 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Demora na execução do serviço				
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1.	Estabelecer um cronograma físico-financeiro com confiabilidade				SEO
2.	Especificação detalhada dos serviços				SEO
Id	Ação Contingência**				Responsável
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro				SEO
2.	Solicitação de prorrogação do prazo da obra.				SEO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 05 - ADITIVO DE ITENS NA OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
Id	Danos
1.	Interrupção na execução do serviço
2.	Necessidade de dotação orçamentária
Id	Ação Preventiva*
1.	Especificação detalhada dos serviços
2.	Especificação detalhada do memorial descritivo
Id	Ação Contingência**
1.	Verificação da viabilidade do aditivo
2.	Revisão e/ou atualização da planilha
	Responsável
	SEO
	SEO
	SEO
	SEO

RISCO 06 - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA OBRA

Probabilidade:	() Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto:	() Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
Id	Danos
1.	Possível paralisação da obra.
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento
Id	Ação Preventiva*
1.	Fazer a licitação com maior brevidade
2.	Especificação detalhada dos serviços
Id	Ação Contingência**
1.	Revisão e/ou atualização da planilha
2.	Cálculo dos coeficientes de atualização do contrato
	Responsável
	Licitações
	SEO
	SEO
	SEFA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designada **Isabel Cristina Pastorelli Teixeira** - CPF: 326.337.958-54 - Cargo: Diretora - Tel.: (12) 991432550 – E-mail: adm.suas@taubate.sp.gov.br, como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado **Abraão Lucas Maciel Sakuma** - CPF: 326.205.098-90 - Cargo: Arquiteto - Tel.: (12) 99656-2331 – E-mail: abraao77@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO.

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LUIS LOBATO DOS SANTOS
CONTRATANTE

REINALDO ANTÔNIO CURSINO VAZ DE CAMPOS
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/24

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 308/24 para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do Prédio do Cadastro Único, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (**Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022**).
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado;** (**Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022**).
- **Retenção do ISSQN:** 3% (Três por Cento) do valor do serviço; (**Lei Complementar nº. 116/2003**), Exceto quando optante pelo **SIMPLES nacional**, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)
- **Retenção do IRRF:** 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela **Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I** Exceto quando optante pelo **SIMPLES nacional**, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações)
- **Cadastro Nacional de Obra – CNO** (letra “d” do inciso II do art. 15, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/22) e Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021;

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

1) Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 2) Apresentar **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “**Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,**” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 201**
- 3) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**
- 4) **Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual**
- 5) **Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei**
- 6) **Certificado de Regularidade do FGTS -CRF**
- 7) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**
- 8) **Para a medição final será solicitada a Certidão de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO**
- 9) Relatório Fotográfico em consonância com as medições/serviços executados, devendo obrigatoriamente conter imagens antes da execução da obra, durante a execução da obra e após a finalização dos serviços executados pela Contratada. Em citado relatório
- 10) Guia DARF do período da prestação do serviço;
- 11) DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- 12) Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
- 13) Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNO da Obra como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14) FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**

15) Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;

16) Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.

17) Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;

18) Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.

19) Ficha do Registro de Empregado

20) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

21) Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de emprego e produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6º, inciso III do Decreto nº 14.333, de 30 de agosto de 2018;

22) Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Valdeci Carvalho Moreira
Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/24

ANEXO – VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio do Cadastro Único, situado na Av. Pasqua Scalzoto Pastorelli, 02 - Jardim das Nações - Taubaté/SP.

1.2. Condições de execução

A contratação se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, com prazo máximo de 120 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, justificamos a contratação acima citada, para que sejam feitas melhorias na estrutura do prédio e manutenção do mesmo, devido à depreciação natural da edificação. Considerando que é de responsabilidade do Poder Público realizar manutenções periódicas em espaços públicos com a finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel, contribuindo para a conservação do bem e tornando o ambiente mais agradável e melhor sinalizado, para proporcionar bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

Dentre os serviços previstos estão considerados a troca da cobertura de todo prédio, a manutenção dos forros que foram danificados pela ocorrência de infiltrações, bem como a realização de serviços pontuais como a troca da caixa d'água, a substituição de uma divisória na copa dos funcionários, a manutenção de uma porta de ferro e a pintura geral da unidade.

Tais serviços se fazem necessários uma vez que a cobertura da unidade apresenta diversas deficiências por conta de suas calhas e rufos embutidos, bem como telhas e cumeeiras quebradas. Além disso, a caixa d'água encontra-se danificada, assim como a porta de ferro e a pintura do local.

Os serviços a serem executados trarão benefícios aos servidores e munícipes que utilizam a edificação, tendo em vista que a atual situação em que a estrutura se encontra dificulta o seu perfeito funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto refere-se à reforma do Reforma do Prédio do Cadastro Único, situado na Av. Pasqua Scalzoto Pastorelli, 02 - Jardim das Nações.

Dentre os serviços previstos estão considerados a troca da cobertura de todo prédio, a manutenção dos forros que foram danificados pela ocorrência de infiltrações, a revisão de uma área do piso de concreto externo e a complementação de áreas faltantes com o mesmo piso de concreto, bem como a realização de serviços pontuais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

como a troca da caixa d'água, a substituição de uma divisória na copa dos funcionários, a manutenção de uma porta de ferro e a pintura geral da unidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.3. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

4.4. Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 1.121/2019 do Confea, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para a abertura da sessão.

4.5. A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

4.6. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
- Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
- Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

4.7. Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Obras, através do telefone (12) 3621-6047 ou (12) 3621-3675.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.8. Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitida uma declaração de visita técnica, a qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.9. As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

4.10. A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura da sessão.

4.11. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. GARANTIA

5.1. A contratada deverá se atentar ao prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel executado. Sendo que, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

5.2. Sendo assim, a contratada deverá realizar as manutenções corretivas dos bens e serviços que sejam de sua responsabilidade, assim que tais problemas sejam identificados e notificados pela municipalidade.

5.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e serviços, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4. Uma vez notificada, após a conclusão dos serviços, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens e serviços que apresentarem vício ou incompatibilidade com as cláusulas contratuais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O início da prestação de serviço ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, mão de obra e materiais de boa qualidade, necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, termo de referência e nos demais documentos pertinentes.

6.1.3. Os projetos apresentados na licitação oferecem os elementos técnicos para a caracterização e a execução da obra proposta. Ressaltando que caberá a CONTRATADA a apresentação de projetos executivos da obra, caso sejam necessários. Sendo que os mesmos deverão estar em consonância com o projeto original objeto da licitação e deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, através de ART ou RRT específica para cada caso.

6.1.4. Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos, devendo a contratada orçar a obra, levando em conta todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução dos serviços definidos em projeto, termo de referência e especificações técnicas.

6.1.5. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em acordo com as normas vigentes e deverão ser analisados previamente pelo engenheiro fiscal. Sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, ou que apresentem soluções parciais ou improvisadas.

6.1.6. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, observando o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, as normas de segurança no trânsito e no trabalho, especificações do INMETRO e demais pertinentes, relacionadas ao objeto do presente termo de referência.

6.1.7. A Contratada deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária da empresa e colaboradores, atendendo a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fornecendo alojamento, refeições e seguros de responsabilidade civil e danos materiais. Assim como deverá se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos, impostos ou taxas municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços citados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1.8. A contratada também deverá se responsabilizar por todos os danos causados às obras e ou serviços a terceiros, reparando, consertando, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários, levando-se em conta o cumprimento do cronograma e programação do trabalho.

6.1.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a segurança, guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações da obra, até que a Fiscalização receba os serviços devidamente finalizados de maneira oficial.

6.1.10. Os funcionários deverão estar uniformizados, para identificação de todos os colaboradores da obra. Além disso, deverão realizar os serviços com ferramentas adequadas e utilizando todos os EPIs, EPCs e sinalizações necessárias à atividade a ser desenvolvida, sendo que o não uso acarretará na paralisação dos serviços e demais medidas previstas nas normas regulamentadoras.

6.1.11. A empresa deverá contar com um engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, que irá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços a serem realizados.

6.1.12. O fornecimento de água, energia elétrica, óleo diesel e todo tipo de lubrificantes, combustíveis e/ou ar comprimido para os equipamentos e execução dos serviços serão por conta da contratada.

6.1.13. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do termo de referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. Sendo que a atuação da Fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas. Restando claro que a contratada será a única responsável pelos retrabalhos e reparos a serem executados para a solução de eventuais problemas detectados posteriormente.

6.1.14. É obrigatória a adoção do livro de ordem de obras e serviços de engenharia, conforme prescrito na resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (CONFEA).

6.1.15. Em atendimento irrestrito ao Decreto Municipal nº 14.333, de 30 de agosto de 2018, ficam as empresas contratadas obrigadas, quando da aplicação de quaisquer tipos de produtos e/ou subprodutos de madeira de origem nativa, na realização de suas obras, serviços de engenharia e serviços gerais, que os mesmos tenham obrigatoriamente comprovado, mediante certificação, de que sua aquisição ocorreu junto a fornecedores, pessoas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

jurídicas, devidamente cadastrados no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas – SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de Junho de 2018.

6.1.16. Para a execução dos serviços cujos itens são referenciados pela(s) tabela(s) SINAPI, FDE, CDHU, etc., a CONTRATADA deverá observar as normas, especificações e critérios constantes nos manuais de serviços e de componentes das referidas tabelas, assim como os serviços baseados em outras tabelas de referência semelhantes.

6.1.17. No caso deste termo de referência apresentar alguma discrepância ou omissão, deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, as orientações da fiscalização, bem como todos os conceitos de boa técnica.

6.2. Etapas de execução

6.2.1. Serviços Preliminares demolições e retiradas

- Placa de identificação da Obra

A Placa de Identificação da Obra será de responsabilidade da contratada, que providenciará a confecção por profissional especializado, em lona resistente, com impressão digital conforme o projeto gráfico em vigência na época da execução da obra e que será indicado pela Fiscalização. A estrutura deve ser feita com perfis de metalon, devidamente soldada e pintada.

A sua instalação deverá se dar em local definido pela Fiscalização que esteja o mais visível possível, voltada para o lado de maior circulação das vias e com fácil acesso, mas em altura suficientemente protegida de possíveis vandalismos.

Recebimento - A placa da obra será recebida quando estiver de acordo com os padrões estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, tanto em sua dimensão, quanto em suas informações.

- Engenheiro Civil e Encarregado da obra

Está previsto no orçamento inicial, 32 horas de profissional de engenharia civil e 96 horas de encarregado geral com experiência para o acompanhamento de toda a troca do telhado do prédio.

- Demolições e retiradas do telhamento

Está previsto no orçamento inicial a demolição das platibandas, a retirada de parte das telhas, cumeeiras, bem como das calhas, rufos e condutores e parte do forro de gesso interno danificado.

Além disso, eventuais demolições e retiradas poderão ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, caso haja desconformidade com os projetos em sua execução.

Na execução das demolições, os serviços deverão ser executados utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados, além disso, com a finalidade de reduzir a poeira, os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

materiais deverão ser previamente umedecidos. Os materiais passíveis de reaproveitamento não poderão sofrer danos durante sua retirada de forma a manter sua integridade.

A remoção do entulho e demais detritos provenientes da demolição/remoção deverão ser executados pela CONTRATADA, seguindo as exigências legais.

Recebimento - Os serviços de demolição serão recebidos após a sua realização.

- Proteção da área e prevenção de acidentes

Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras pessoal treinado e caixa de primeiros-socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

Em caso de acidente no Canteiro de Obras a CONTRATADA deverá prestar socorro imediato às vítimas. Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este e comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

6.2.2. Cobertura

- Estrutura Metálica

Está previsto no orçamento inicial a revisão e inclusão de estrutura metálica em todo o perímetro do prédio e um beiral de 80cm em todo o perímetro do prédio.

O item remunera o fornecimento, da estrutura metálica em aço ASTM A709/A588, incluindo chapas de ligação, soldas, parafusos galvanizados, chumbadores, perdas e acessórios não constantes no peso nominal de projeto. Inclui ainda o beneficiamento e pré-montagem de partes da estrutura em fábrica, o transporte, descarregamento, traslado interno à obra, montagem e instalação completa. Bem como o preparo da superfície das peças por meio de jato de abrasivo da Norma SSPCSP 10, padrão visual Sa 2 1/2, da Norma SIS 05 59 00-67.

Os materiais devem ser identificados pela sua especificação (incluindo tipo ou grau) verificando-se:

- Certificado de qualidade fornecido por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos;
- Marcas legíveis aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das normas correspondentes.

Recebimento - Para o recebimento será realizada a aferição das especificações do aço, comprovação de sua procedência, bem como a aferição de todos os constituintes listados em projeto.

Para todas as peças e componentes galvanizados, será exigido certificado de galvanização a fogo, emitido por empresa galvanizadora ou nota fiscal discriminada do fornecedor e será verificado o tratamento nos pontos de solda e corte com galvanização a frio.

Os serviços serão recebidos com o atendimento das exigências de execução, verificação da rigidez do conjunto e da aparência final da estrutura.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Telhas metálicas tipo sanduiche e cumeeiras metálicas

As telhas, cumeeiras e demais peças serão de aço galvanizado (grau B - 260g de zinco /m²), com perfil trapezoidal, bordas uniformes, permitindo o encaixe com sobreposição exata. As telhas são do tipo sanduiche E=30mm (PIR), trapezoidal com H=40mm e a espessura de 0,5mm com as faces aparentes pintadas.

A montagem das peças deve ser de baixo para cima e no sentido contrário ao dos ventos dominantes, obedecendo à inclinação do projeto, com mínimo de 5%.

O recobrimento lateral deve ser de uma onda para as trapezoidais, para inclinações superiores a 8%. Para inclinações menores, deve-se usar fita de vedação. Para inclinações superiores a 20%, o recobrimento pode ser de meia onda.

O recobrimento longitudinal deve ser de 300 mm para inclinações menores ou iguais a 8%. Para inclinações entre 8% e 10%, o recobrimento longitudinal deverá ser de 200 mm, e para inclinações superiores a 10%, será de 150 mm.

A costura das telhas deve ser feita com parafusos auto perfurantes 5.5x100mm a cada 500 mm, ao longo da sobreposição longitudinal.

Recebimento - Para o recebimento não podem ser admitidos desvios ou desnivelamentos entre peças contíguas nas linhas dos beirais. Para tanto, será esticada uma linha entre 2 pontos quaisquer da linha de beiral ou de cumeeira, não devendo haver afastamentos superiores a 2cm.

Critério de medição - O serviço será pago por m² de projeção horizontal de cobertura executada, com os seguintes acréscimos:

- 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

- Calhas e rufos

Está previsto no orçamento a execução de calhas nos beirais, para evitar respingos na fachada do prédio.

Os rufos e as calhas serão em chapa galvanizada nº 24 (e=0,65mm). As chapas devem estar com espessura uniforme, galvanização perfeita, isentas de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas.

As calhas devem ter caimento mínimo de 0,5% e a fixação das peças deve obedecer aos detalhes indicados em projeto.

O projeto deve prever a fixação através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas, embutidos com argamassa ou com utilização de mastiques.

Recebimento - O serviço pode ser recebido se atendidas todas as condições de projeto, fornecimento dos materiais e execução. Será verificado se as chapas estão isentas de ferrugem e suas dobras estão isentas de fissuras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Emboço desempenado

Deverá ser executado um acabamento em emboço desempenado no trecho entre a alvenaria demolida e a nova cobertura executada, para o correto fechamento da cobertura, evitando a entrada de animais no interior da cobertura.

O emboço deverá ser aplicado, utilizando argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, preparada mecanicamente.

Antes da aplicação deverão ser executadas guias-mestras de argamassa, de forma a permitir que a superfície emboçada fique totalmente plana e regular, com espessura máxima de 25 mm.

A superfície deverá apresentar um acabamento uniforme e em boas condições para pintura.

Recebimento - Atendidas as condições de fornecimento e execução, o emboço pode ser recebido se não existirem desníveis significativo na superfície.

6.2.3. Forros e Divisórias

Os forros de gesso acartonado da unidade que foram danificados pela ocorrência dos vazamentos e infiltrações serão parcialmente substituídos, onde sua manutenção não for possível de ser realizada, incluindo a estrutura, caso haja essa necessidade.

Deverá ser fixado lã de vidro para a isolamento termoacustica. A área a ser fixada a lã, deverá ser limpa com a remoção de poeira e detritos e qualquer material solto.

A lã de vidro no forro, ajustando-a firmemente para preencher todo o espaço disponível para não comprometer a eficiência isolante.

A fixação das placas de gesso acartonado deve ser iniciada pelos seus centros ou pelos seus cantos, a fim de evitar deformações. As placas serão apertadas contra os perfis e aparafusadas com parafusos autoperfurantes no espaçamento previsto pelo fabricante.

O rejuntamento deverá ser feito aplicando-se primeiro uma massa de gesso calcinado com espátula, depois deverá ser aplicada a fita de papel kraft pressionada com a espátula contra o gesso, em seguida aplica-se outra camada de gesso calcinado cobrindo a fita e o rebaixo das chapas, aplica-se ainda uma última demão de gesso com desempenadeira de aço, tornando a superfície da junta perfeitamente alinhada, e por fim, lixa-se, deixando a superfície pronta para pintura.

Antes da aplicação da pintura é necessária a aplicação de um fundo "primer" de acordo com a pintura a ser dada.

As chapas e estruturas novas devem seguir as seguintes especificações:

- Densidade superficial de massa de: no mínimo 8,0kg/m² e no máximo 12,0 kg/m², com variação máxima de +ou- 0,5 kg/m²;
- Resistência mín. à ruptura na flexão de 550N (longitudinal) e 210N (transversal);
- Dureza superficial determinada pelo diâmetro máximo de 20 mm.
- Estrutura metálica formada por perfis (canaletas e cantoneiras) galvanizados (grau B) e por peças metálicas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

zincadas complementares: suportes reguladores ou fixos, conector de perfis e tirante de arame galvanizado.

Recebimento - Atendidas as condições de fornecimento e execução, os forros devem apresentar superfície plana, sem manchas amareladas, e não podem apresentar flechas maiores que 0,3% do menor vão.

Deverão ser colocadas as divisórias de gesso resistente à umidade 70x100mm, conforme especificado em projeto, para separação do ambiente.

6.2.4. Esquadrias A porta de madeira deverá seguir as especificações indicadas no projeto de arquitetura quanto a sua largura, sentido de abertura e acabamento.

Será verificada a inexistência de fungos, apodrecimentos ou furos de insetos em todo o perímetro do quadro. Além disso, a esquadria será analisada, auditivamente, com leves batidas em vários pontos da superfície da folha da porta, a especificação do núcleo sarrafeado, não sendo aceitas portas ocas ou com núcleo tipo colmeia.

As peças empenadas, desniveladas, fora de prumo ou de esquadro serão rejeitadas, sendo que para esta análise, a folha da porta deverá ser colocada em posição semiaberta e permanecer parada, caso contrário, será sinal evidente de desvio de prumo da esquadria.

Para instalação do caixilho, deverá ser verificado se o mesmo está no prumo, se necessário, utilizar cunhas ou calços para nivelamento. Após estar nivelado, o caixilho deverá ser parafusado e aplicado o silicone para vedação dos vãos. Não será aceito caixilhos instalados em desacordo com o tipo de esquadria.

Recebimento - O serviço poderá ser recebido, se atendidas todas as condições de especificação, projeto, fornecimento e execução.

6.2.5. Pisos e revestimentos

Após a demolição do piso existente e a retirada de vegetação deve-se iniciar os serviços de pisos e revestimento.

- Corte, aterro e apiloamento

Deverá ser retirada uma camada de terra de 0,15cm, com apiloamento para a execução de piso de concreto.

- Piso de concreto

Após a retirada das camadas existentes, deverá ser iniciado o serviço de colocação de lastro de brita com 5cm de espessura, tela para regularização de piso e uma camada de concreto com requadro de 6 cm.

Deve ser mantida declividade mínima de 0,5% em direção às canaletas, ralos ou pontos de saída de água.

Recebimento - Atendidas as condições de projeto, fornecimento e execução, o piso será recebido se não houver empoçamento de água ou baixa resistência à abrasão (esfarelamento superficial).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Revestimento de azuleijos

Peças cerâmicas com dimensão conforme especificado no projeto, cor branca e de coloração uniforme, arestas bem definidas, esmalte resistente a ponta de aço.

Não devem apresentar deformações, empenamentos, escamas, trincas, bolhas, lascas ou diferença de tonalidade.

A execução deve ser feita com argamassa de assentamento preparada à base de cimento e adesivo e pasta de rejuntamento. A superfície das paredes deve ser varrida e posteriormente molhada antes da execução.

As peças devem ser assentadas com juntas de espessura constante, não superior a 2,0 mm, considerando prumo para juntas verticais e nível para juntas horizontais.

Recebimento - Atendidas as condições de projeto, fornecimento e execução, o revestimento pode ser recebido se não apresentar desvios de prumo e alinhamento superiores a 3 mm/m.

6.2.6. Instalações hidráulicas

Foi considerada a troca da caixa d'água de 1000 litros antiga, com a colocação de uma caixa d'água nova, com tampa e boia de volume de água.

Foram considerados tubos, e registros gavetas para a manutenção e instalação da caixa d'água.

6.2.7. Pintura

As superfícies destinadas a receber pintura serão rigorosamente preparadas com a remoção de todos os resíduos, devendo ainda receber reparos pontuais de massa, apresentando superfície regularizada, lixada, limpa e seca.

A pintura deverá ser feita somente após secagem completa da superfície. Todos os elementos que não receberem pintura deverão estar protegidos de quaisquer respingos de tinta.

Aplicar o fundo específico para cada material a ser pintado, obedecendo às instruções e diluições fornecidas pelo fabricante. Em todos os casos devem ser seguidas as recomendações dos fabricantes, desde o emparelhamento das superfícies.

As cores utilizadas devem ser idênticas às aquelas apresentadas no projeto arquitetônico e a aplicação deverá ser com trinchinha ou rolo. Sendo vedada a realização de pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para pintura poeira ou partículas suspensas no ar.

As superfícies devem estar firmes, coesas, limpas, secas e sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e o acabamento final da pintura deverá apresentar tonalidade uniforme, sendo que mais de duas demãos poderão ser solicitadas pelo Eng. Fiscal para atender uma qualidade plausível.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Recebimento - O serviço será recebido se as condições de projeto, fornecimento e execução, forem devidamente atendidas.

6.2.8. Serviços Complementares

- Limpeza final da obra e caçamba

Durante todo o período de execução a obra deve ser mantida limpa e organizada, evitando acidentes e a presença de animais.

Usar para a limpeza, de modo geral, água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos devem ser restritos e de modo a não causar danos nas superfícies ou peças.

Atendidas as condições de execução, a obra deverá apresentar-se completamente limpa, pronta para utilização, com utilização de caçamba quando necessário.

Recebimento - O serviço será recebido se as condições de projeto, fornecimento e execução, forem devidamente atendidas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinentes, bem como pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente Termo de Referência.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;

7.1.5. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

7.1.6. Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência, no Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;

7.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

7.1.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

7.1.9. Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

7.1.11. Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

7.1.13. Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.14. Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

7.1.15. Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.16. Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

7.1.18. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.

7.1.19. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

7.1.20. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.

7.1.21. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

7.1.23. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

7.1.24. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.

7.1.25. A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.

Assinado por 4 pessoas: ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, LUÍS LOBATO DOS SANTOS e REINALDO ANTONIO CURSINO VAZ DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/510B-A8B1-030C-B6FB> e informe o código 510B-A8B1-030C-B6FB



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.26. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Assinado por 4 pessoas: ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, LUÍS LOBATO DOS SANTOS e REINALDO ANTONIO CURSINO VAZ DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/510B-A8B1-030C-B6FB> e informe o código 510B-A8B1-030C-B6FB

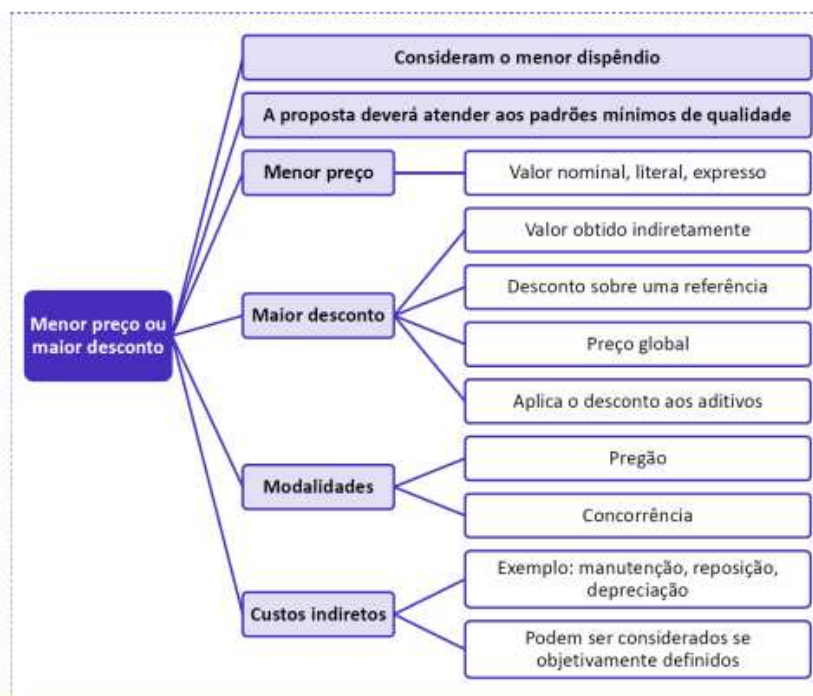


Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através do menor preço global ofertado, sendo a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, desde que atendidas às condições exigidas nos requisitos da contratação.



10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 276.917,39 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), sendo este o valor obtido após elaboração de planilha orçamentária com os custos unitários de referência coletados nas tabelas de referência FDE (julho/2024), SINAPI (junho/2024) e CDHU 194 (maio/2024), que são tabelas de referência disponibilizadas em sites eletrônicos especializados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

Ficha: 2163 - Dotação: 25.04.4002.2.121.08.244.339039.05.5000011

Ficha: 5134 - Dotação: 25.04.4002.2.121.08.244.339039.95.5000011



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Execução dos serviços de Reforma do Prédio do Cadastro Único, nas quantidades especificadas em planilha orçamentária. Considerando as particularidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, bem como neste Termo de Referência, informamos que não existe catálogo eletrônico de padronização criado pela municipalidade ou disponibilizado pelo Poder Executivo Federal para este caso, até o presente momento.

COORDENADAS DO LOCAL:

Latitude 23°01'55.0"S;

Longitude 45°34'12.4"W.

ENG. SAULO HENRIQUE JACOT

SECRETARIA DE OBRAS

CREA: 5069952249



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO N°. (DE ORIGEM): 22.844/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0308/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CADASTRO ÚNICO.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 06 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luís Lobato dos Santos

Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

CPF: 047.545.928-83

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Cargo: Diretora

CPF: 326.337.958-54

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Abraão Lucas Maciel Sakuma

Cargo: Arquiteto

CPF: 326.205.098-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Reinaldo Antônio Cursino Vaz de Campos

Cargo: Sócio

CPF: 220.666.448-89

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 13.218.700/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22.844/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0308/2024)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CADASTRO ÚNICO.

VALOR: R\$ 200.765,11

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 06 de novembro de 2024.

LUIS LOBATO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 4 pessoas: ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, LUIS LOBATO DOS SANTOS e REINALDO ANTONIO CURSINO VAZ DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/510B-A8B1-030C-B6FB>



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 308/2024

Finalidade Objeto: Reforma do Prédio do Cadastro Único
Local: Av. Pasqua Scalzoto Pastorelli, 02 - Jardim das Nações
Prazo de execução: 120 dias
medição: mensal

Fornecedor: 33852 MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA

Endereço: AMADOR BUENO DA VEIGA

Nº : 197

Bairro: JARDIM DOS ESTADOS

Fone: 3631-2021

Cidade: TAUBATE

SP

CNPJ/CPF: 13.218.700/0001-07

Email: comercial@multivaleconstrutora.com.br

Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	0.0.1365	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE PREDIOS	Não Informado	1	UN	200.765,1100	200.765,1100

ESPECIFICAÇÃO

Total Cota : 200.765,1100

Total 200.765,1100

Total Geral : 200.765,1100

Assinado por 4 pessoas: ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, LUIS LOBATO DOS ANJOS e REINALDO ANTONIO CURSINO VAZ DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/510B-A8B1-030C-B6FB> e informe o código 030C-B6FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 510B-A8B1-030C-B6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA (CPF 326.XXX.XXX-90) em 06/11/2024 11:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA (CPF 326.XXX.XXX-54) em 06/11/2024 15:09:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS LOBATO DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-83) em 06/11/2024 15:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REINALDO ANTONIO CURSINO VAZ DE CAMPOS (CPF 220.XXX.XXX-89) em 08/11/2024 09:32:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/510B-A8B1-030C-B6FB>